



**MENSAGEM Nº 033/2026**

Fundão/ES, 30 de julho de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que “***Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências.***”

A presente proposta surge da necessidade premente de modernizar a gestão do turismo em nosso Município, adequando nossa legislação às diretrizes da Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008) e às exigências do Ministério do Turismo para a permanência de Fundão no Mapa do Turismo Brasileiro. O turismo é um dos setores que mais gera emprego e renda de forma rápida e descentralizada. No entanto, para que Fundão possa captar recursos federais e estaduais, é obrigatória a existência de uma estrutura de governança sólida. Este Projeto de Lei garante essa estrutura através de três pilares:

1. O Sistema (SMTUR): Organiza o planejamento estratégico, integrando o patrimônio histórico, cultural e natural de Fundão a uma política de desenvolvimento sustentável.

2. O Conselho (COMTUR): Fortalece a democracia e a transparência, garantindo que a sociedade civil e o setor produtivo (hotéis, bares, artesãos e associações) decidam, junto com o Poder Público, os rumos do setor.

3. O Fundo (FUMTUR): Cria o mecanismo financeiro necessário para que os recursos arrecadados pelo turismo sejam reinvestidos no próprio setor, em sinalização, eventos, infraestrutura e qualificação profissional, sem onerar outras pastas da administração.

A reestruturação ora proposta revoga leis defasadas da década de 90 e de 2007, que já não atendem à dinâmica atual do mercado turístico e às exigências de prestação de contas dos tribunais de controle. Para que o município de Fundão consiga a renovação no Mapa do Turismo, torna-se necessária essa reestruturação tendo em vista que o município pode perder o acesso a verbas de emendas parlamentares e convênios específicos para obras de infraestrutura turística. Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da economia local e para a valorização de nossa identidade turística, solicito aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nobres pares a análise e encaminhamento deste Projeto de Lei em regime de prioridade.

Atenciosamente,

**Eleazar Ferreira Lopes**

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vilcimar Correa**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



## **PROJETO DE LEI Nº 047/2026**

***Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO (SMT)**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, com a finalidade de planejar, organizar, fomentar, coordenar, executar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo, em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas nos planos e programas federal e estadual de turismo.

**Art. 2º** O SMTUR tem por objetivos:

- I- Promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística, garantindo a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural do Município.
- II - Integrar as ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada para o desenvolvimento do turismo.
- III - Fomentar a qualificação dos serviços, produtos turísticos e da mão de obra para o setor.
- IV - Promover a divulgação do potencial turístico de Fundão.

**Art. 3º** Integram o SMTUR de Fundão:

- I - O Órgão Central: A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUC) ou a que a suceder.
- II - O Órgão Consultivo e Propositivo: O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
- III - O Instrumento Financeiro: O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).
- IV - O Plano Municipal de Turismo.
- V- A Iniciativa Privada e a Sociedade Civil Organizada do setor de turismo



## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, de caráter Consultivo e Propositivo, é vinculado à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Fundão, dentre outras atribuições:

- I - Sugerir políticas e diretrizes para as ações do Executivo Municipal, no que concerne ao Turismo, à preservação do meio ambiente, e à organização dos agentes e promotores do Turismo;
- II - Oferecer subsídios visando ao disciplinamento e ordenamento turístico do Município;
- III - Proceder e estimular estudos no interesse do Município, visando ao desenvolvimento do Turismo;
- IV - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades públicas e privadas voltados para o desenvolvimento do Turismo no Município;
- V - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Turismo de Fundão, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnica e legitimidade, auxiliando a viabilizar sua execução;
- VI - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre a execução das ações do Plano Municipal de Turismo de Fundão;
- VII - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados, ações que contribuam para o desenvolvimento do Turismo como um todo, para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida das populações urbana e rural de Fundão;
- VIII - Envolver comunidades, bairros, localidades e distritos, sem qualquer distinção, proporcionando melhor desempenho dos serviços turísticos de cada local;
- IX - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades turísticas desenvolvidas no Município;
- X - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do Turismo;
- XI - Emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada voltados para as atividades turísticas;
- XII - Contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico e de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;
- XIII - Colaborar com o órgão oficial de Turismo do Município na elaboração e divulgação do Calendário Oficial de Eventos.

Parágrafo único. O COMTUR contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para apoio técnico e administrativo, composta por servidor público municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo.



**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Fundão, designados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação das entidades representadas, será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado e sem ônus para o erário municipal.

§ 2º As entidades deverão formalizar a indicação de seus representantes titulares e suplentes no prazo estabelecido pelo ato de designação do Prefeito, sob pena de perda da vaga.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REPRESENTATIVIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Turismo de Fundão será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes.

I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipais de Fundão, com respectivos suplentes, indicados pelos Secretários das seguintes Pastas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Defesa e Assistência Social.

II - 7 (sete) representantes da Iniciativa Privada e Sociedade Civil ligados ao Turismo, de participação voluntária, com seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestação de Serviços;
- b) 01 (um) representante escolhido dentre as Associações de Moradores de Bairro;
- c) 01 (um) representante do setor de Comércio, Indústria e Serviços;
- d) 01 (um) representante do setor de Produtores de Eventos;
- e) 01 (um) representante do segmento de Alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes, entre outros.);
- f) 01 (um) representante do segmento de Hospedagem (hotéis, pousadas, entre outros.);
- g) 01 (um) representante do segmento de Artesanato e Produtos Típicos.

§ 1º A indicação dos representantes do Poder Executivo (Inciso I) e de seus suplentes será formalizada por Ofício do Secretário de cada pasta.

§ 2º A escolha dos representantes e respectivos suplentes da Iniciativa Privada e Sociedade Civil dar-se-á por meio de Chamamento Público coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, devendo ser amplamente divulgado.

§ 3º As entidades ou representantes dos segmentos previstos no inciso II deverão apresentar documentação que comprove sua regular constituição e atuação no segmento turístico do Município de Fundão, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.



**Art. 8º** Após sua instalação, a inclusão, substituição ou exclusão de membros, exceto os representantes da municipalidade, serão decididas pelo Plenário do COMTUR.

**Art. 9º** As entidades representadas poderão substituir, a qualquer tempo, seus representantes, mediante justificativa e formalização por Ofício, inclusive por solicitação do próprio Conselho.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Turismo tem como Presidente o Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 11** O COMTUR contará também com Conselheiros Convidados, representantes de organismos do setor público, de agentes de fomento e de entidades da classe empresarial, sem direito a voto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Art. 12** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
  - II - Presidir as reuniões do COMTUR;
  - III - Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
  - IV - Assinar as Resoluções do Conselho, encaminhando-as para o devido fim e zelando por sua observância;
  - V - Ser o voto de qualidade (voto de minerva) em caso de empate nas deliberações;
  - VI - Deliberar sobre requerimentos dos Conselheiros;
  - VII - Cumprir e fazer cumprir as determinações desta Lei e do Regimento Interno.
- Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do COMTUR será substituído pelo Vice-presidente.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 13.** Compete aos Membros do Conselho:

- I - Comparecer às sessões do Conselho ou enviar suplente sempre que houver necessidade de ausentar-se;
- II - Eleger entre os seus pares o Vice-Presidente, em escrutínio secreto;
- III - Requerer a convocação de sessões extraordinárias, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;



- VII - Apresentar moções e propostas ao Conselho sobre assuntos de interesse do turismo municipal;
- VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - Cumprir as determinações desta Lei e do Regimento Interno

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO**

**Art. 14.** Compete à Secretaria Executiva do COMTUR:

- I - Receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao COMTUR, colocando-os à disposição;
- II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, em conjunto com o Presidente;
- III - Secretariar as reuniões plenárias do Conselho e redigir as atas das sessões;
- IV - Manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;
- V - Assessorar os membros do COMTUR no que couber;
- VI - Distribuir aos membros do Conselho, por determinação de seu Presidente, as matérias submetidas à sua apreciação;
- VII - Elaborar, ao término de cada ano, relatório sobre as atividades do Conselho.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO REGIMENTO INTERNO DO COMTUR E DAS COMISSÕES**

**Art. 15.** Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o COMTUR alterará, quando necessário, o seu Regimento Interno, com a aprovação de dois terços (2/3) de seus membros, sendo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMISSÕES**

**Art. 16.** O Presidente do COMTUR poderá constituir Comissões provisórias ou permanentes objetivando o estudo, a elaboração e a implementação de projetos e proposições que contribuam para a concretização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do turismo. Parágrafo único. As Comissões serão constituídas por 03 (três) membros do Conselho e poderão contar com a participação de Conselheiros Convidados com reconhecida capacidade técnica, escolhidos de comum acordo pelo COMTUR.

**Art. 17.** As Comissões terão um coordenador e um relator que estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Plenário do COMTUR.

**Art. 18.** As Comissões provisórias extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos executados.





## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES DO COMTUR**

#### **SEÇÃO I DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 19.** O COMTUR reunir-se-á ordinária e mensalmente, podendo seu Presidente convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º O Conselho reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros. Não havendo quórum, far-se-á a segunda convocação, transcorridos 30 (trinta) minutos, hipótese em que a reunião será realizada com os Conselheiros presentes.

§ 3º As reuniões terão duração de 90 (noventa) minutos, podendo ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos no máximo.

**Art. 20.** As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei

#### **SEÇÃO II**

#### **DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 21.** Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída previamente na pauta.

**Art. 22.** A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - Verificação do número de Conselheiros presentes e a existência de quórum na primeira ou segunda convocação.

II - Abertura de sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;

III - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, cuja minuta deverá ser remetida previamente aos conselheiros;

IV - Comunicação, quando for o caso;

V - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados;

VI - apreciação dos itens conforme a pauta da reunião;

VII - Votação;

VIII - Encerramento.

**Art. 23.** O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço e tempo para debater os assuntos.

**Art. 24.** O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.





§ 1º O prazo de vistas será de 10 (dez) dias corridos, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º Caberá ao Conselheiro que pedir vistas ao processo apresentar parecer circunstanciado sobre o assunto.

§ 3º O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

§ 4º O suplente só terá direito a voto quando em substituição ao Conselheiro titular e, neste caso, deverá ser registrado em ata.

**Art. 25.** As deliberações do Conselho serão transformadas em Resoluções, que serão numeradas, arquivadas e publicadas pela Secretaria Executiva.

### **SEÇÃO III DAS ATAS**

**Art. 26.** As atas serão lavradas e assinadas pelo Presidente do COMTUR e de sua Secretária Executiva e nelas se registrarão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - Dia, mês, ano, hora e local da abertura e de encerramento da sessão;
- II - O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - Os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;
- IV - Registro das ausências justificadas;
- V - Registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 27.** Serão enviadas por meio eletrônico, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao dia marcado para a reunião, a ata da sessão anterior, que será discutida e poderá ser retificada, se necessário.

Parágrafo único. Caso se faça necessário o encaminhamento de atas ou documentos por meio eletrônico, a Secretaria Executiva fará consignar a respectiva entrega.

**Art. 28.** As atas serão registradas em pasta própria, cuja responsabilidade de guarda é da Secretaria Executiva do COMTUR.

### **CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO**

**Art. 29.** Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 1º Essa hipótese deverá ser comunicada ao Conselho com antecedência, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º O Conselheiro, inclusive o Presidente, poderá, após requerimento por escrito e com aprovação do Conselho, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.



**Art. 30.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

**Art. 31.** Os membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, mediante comunicação prévia.

**Art. 32.** Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses, devendo a entidade ou órgão representado indicar um novo membro:

- I - Falta sem justificativa prévia do titular ou suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano;
- II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, mediante processo administrativo interno, respeitada a ampla defesa.

Parágrafo único. A cada falta não justificada do membro do COMTUR, a Secretaria Executiva comunicará a ocorrência à entidade ou órgão representado.

## **CAPÍTULO VII**

### **O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)**

**Art. 33.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Municipal de Turismo e aos planos de trabalho aprovados pelo COMTUR.

**Art. 34.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - Dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais, estaduais ou outras entidades;
- III - Taxas e preços públicos provenientes de atividades turísticas e eventos realizados em espaços públicos municipais;
- IV - Doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Arrecadação de multas aplicadas por infrações às normas municipais de turismo;
- VI - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
- VII - Valores oriundos da venda de material promocional (guias, mapas, vídeos, souvenirs) produzidos pela Secretaria de Turismo.

**Art. 35.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

- I - Financiamento de programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Turismo;
- II - Promoção e divulgação do potencial turístico de Fundão no mercado nacional e internacional;
- III - Apoio a eventos de interesse turístico, festivais e feiras;
- IV - Qualificação profissional de mão de obra e prestadores de serviços turísticos;
- V - Preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e natural para fins turísticos;



VI - Aquisição de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do setor.

**Art. 36.** O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º O plano de aplicação dos recursos do FUMTUR deverá ser submetido anualmente à aprovação do COMTUR.

§ 2º O saldo financeiro positivo do FUMTUR apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 37.** A prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMTUR será realizada trimestralmente ao COMTUR e, anualmente, aos órgãos de controle interno do Município.

**Art. 38.** A Secretaria deverá apresentar ao COMTUR, semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas do Fundo para fins de transparência.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DO COMTUR**

**Art. 39.** O COMTUR considerar-se-á constituído quando a maioria de seus membros for empossada pelo Prefeito.

**Art. 40.** Esta Lei e o Regimento Interno do Conselho só poderão ser alterados com requerimento e aprovação de dois terços (2/3) dos seus membros, e a alteração da Lei dependerá de novo Projeto de Lei.

**Art. 41.** O Presidente do COMTUR, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.

**Art. 42.** Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do COMTUR, mediante deliberação plenária.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 032, de 28 de novembro de 1997, nº 471, de 22 de maio de 2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 30 de julho de 2026.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito